

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.066, de 2020)

Deem-se ao inciso III e à alínea *c* do inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, as seguintes redações:

“Art. 2º

.....
III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego, salvo o seguro defeso, ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos do § 1º, o Bolsa-Família;

.....
VI -

.....
c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inclusive o pescador artesanal profissional e o aquicultor, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que cumpram o requisito do inciso IV, até 20 de março de 2020’.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a especificar que o texto da Câmara dos Deputados atende, também, os pescadores artesanais profissionais, independente de receberem o seguro defeso, a se habilitarem ao auxílio emergencial previsto no Projeto de Lei nº 1.066, de 2020.

A pesca artesanal é uma atividade socioeconômica relevante no País, gerando trabalho, renda e alimento para cerca de 1,5 milhão de pessoas e representando mais de 60% da produção de pescados capturados em âmbito nacional que chega à mesa do povo brasileiro; e em regiões como o Norte e o Nordeste (juntas) essa produção chega a mais de 75%. Também, é a base de sustentação de importante e extensa cadeia produtiva: pequenos, médios e grandes comerciantes de pescados; bares e restaurantes; segmentos do



turismo; fabricantes de petrechos e embarcações; vendedores de gelo; dentre outros.

Apesar desses números e indicadores expressivos, destacamos que as comunidades pesqueiras artesanais são grupos sociais, historicamente, vulneráveis, visto que, além da exposição às mudanças ambientais globais, sempre tiveram que resistir, durante os séculos, às dificuldades com capacidade de negar a continuidade de seus modos de vida.

Além de todos os vários problemas pelos quais os pescadores e pescadoras artesanais têm vivido, o novo coronavírus vem somar-se às vulnerabilidades já presentes nas comunidades pesqueiras artesanais, que se multiplicam pela situação geral de ausência de políticas públicas para o setor e pela falta de acesso aos direitos sociais básicos de sua população.

Nesse contexto, grande parte das comunidades pesqueiras do País não possui acesso adequado ao sistema público de saúde, não contando com postos de atendimento médico. Muitas vezes, os pescadores têm que se deslocar aos núcleos urbanos próximos. Essa situação se torna particularmente grave no cenário do avanço da pandemia da COVID-19.

Desta forma, é preciso assegurar expressamente que os pescadores artesanais possam receber o auxílio emergencial. Esta é, inclusive, uma questão de saúde pública.

Ciente da importância da medida, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

